



CONTRATO Nº 016/2019/DPE-RO



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, em substituição, **Dr. DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO**, brasileiro, portador do RG nº 3.821.213 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.781.429-89, conforme **Portaria nº 1035/2019/GAB/DPE (DOE-DPE-RO nº 53/2019)** e **Portaria nº 1725/2019-GAB/DPE (DOE-DPE-RO nº 131/2019)**

CONTRATADA: Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60 com sede na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elísios, CEP 01205-905, e, Rua Guaianazes, 1238, Campos Eliseos, CEP 0124-0001, município de São Paulo/SP, representada pelos diretores Lene Araújo de Lima, RG nº 20.537.948-5 SSP-SP e CPF 118.454.608-80 e José Rivaldo Leite da Silva RG nº 15.407.073-7 e CPF n. 047.332.458-07, tendo como procuradores os Senhores(as) Roberto de Souza Dias, portador(a) da cédula de identidade nº 18.304.552-X, inscrito(a) no CPF sob o nº 115.838.468-83 e Neide Oliveira Souza, RG n. 28.543.390-8, CPF nº 205.408.568-51, devendo este termo ser assinados por um dos direitos, por um dos procuradores em conjunto com um dos diretores, ou, dois procuradores investidos de iguais poderes (Procuração 9º Tabelião de Notas – São Paulo/SP – Livro 11.044, pg. 345, nº 3208173).

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019 as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 011/2019/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001.0964.2019/DPE- RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de **serviços de Seguro de veículos para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - GLOSSÁRIO

- 2.1. Para efeito deste contrato, além do disposto na legislação civil pertinente ao Contrato de Seguro, entende-se:
- 2.1.1. **VALOR DETERMINADO [SEGURO DE AUTOMÓVEL]:** Quantia fixa garantida ao Segurado no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, e estipulada pelas partes no ato da contratação. (Circular SUSEP 306/05).
- 2.1.2. **APÓLICE:** Documento emitido pela sociedade seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos. (Resolução CNSP 348/17).
- 2.1.3. **AVARIA PRÉVIA [SEGURO DE AUTOMÓVEL]:** Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto. (Circular SUSEP 306/05).
- 2.1.4. **AVISO DE SINISTRO:** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento. (Circular SUSEP 321/06).
- 2.1.5. **BÔNUS:** Desconto obtido pelo segurado na renovação do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção no contrato de seguro. (Circular SUSEP 306/05).
- 2.1.6. **ENDOSSO:** Documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado. (Resoluções CNSP 184/08).
- 2.1.7. **FRANQUIA:** Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato. (Circular SUSEP nº 437/2012)



- 2.1.8. GARANTIA CONTRATADA:** Significa o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento e/ou reembolso a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de sinistro; ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e os artigos 778 e 781 do Código Civil;
- 2.1.9. PRÊMIO:** Importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto. (Circular SUSEP 306/05).
- 2.1.10. PROPOSTA DE SEGURO:** Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro. (Circular SUSEP 347/07).
- 2.1.11. SALVADOS:** Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial. (Circular SUSEP 321/06).
- 2.1.12. SEGURADO:** Pessoa física, cuja inclusão foi aceita, que contrata ou, no caso de contratação sob a forma coletiva, adere ao plano. (Resolução CNSP 348/17).
- 2.1.13. SEGURADOR / SEGURADORA:** Sociedade seguradora autorizada a operar em seguro de pessoas. (Resolução CNSP 345/17).
- 2.1.14. SINISTRO:** Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro. (Resolução CNSP 117/04).
- 2.1.15. INSPEÇÃO DE RISCOS (VISTORIA):** Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro. (Circular SUSEP 321/06).
- 2.1.16. REGULAÇÃO DE SINISTRO:** Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro. (Circular SUSEP 321/06).
- 2.1.17. INDENIZAÇÃO INTEGRAL [SEGURO DE AUTOMÓVEL]:** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual previamente determinado sobre o valor contratado. (Circular 269/2004).
- 2.1.18. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO [SEGURO DE AUTOMÓVEL]:** Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo preciso, sobre os condutores e as características do uso do veículo e demais elementos constitutivos do risco a ser analisado pela seguradora. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro. (Circular SUSEP 306/05).
- 2.1.19.** As demais definições dos termos técnicos empregados neste contrato poderão ser consultadas no GLOSSÁRIO da Superintendência de



Seguros Privados, através do sítio eletrônico:
<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/glossario>.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$23.928,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e oito reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 4.1. A contratada deverá fornecer serviços de Seguro com Cobertura Compreensiva, abrangendo colisão, incêndio, e roubo/furto, Responsabilidade Civil Facultativa –RCF em caso de danos materiais e corporais contra terceiros, Acidentes Pessoais a Passageiros – APP em caso de morte ou invalidez permanente, assistência 24 horas com cobertura de vidros, espelhos retrovisores, e franquia reduzida de veículos em caso de colisão e serviços de resgate (serviços de guincho) para os veículos constantes no Anexo A, sem limites de quilometragem dentro do território do Estado de Rondônia;
- 4.2. **Da Apólice:**
 - 4.2.1. A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, acompanhada das condições gerais do seguro, a ser enviada ao e-mail do Departamento de Transporte (transporte@defensoria.ro.def.br) e também entregue na sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas.
 - 4.2.2. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a 0 (zero) hora do dia imediatamente posterior ao recebimento da nota de empenho pela Contratada, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.
 - 4.2.3. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento pela(s) contratada(s) da nota de empenho,



admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

- 4.2.4.** Após a disponibilização da referida apólice, a DPE terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 4.2.5.** Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a Contratada disporá de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido expresso pela DPE.
- 4.2.6.** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Termo de Referência, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.
- 4.2.7.** Juntamente com a apólice, a seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.
- 4.2.8.** Deverá constar na apólice:
- 4.2.8.1.** Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- 4.2.8.2.** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- 4.2.8.3.** Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- 4.2.8.4.** Prêmios discriminados por cobertura.
- 4.2.9.** Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes das tabelas anexas.
- 4.2.9.1. Casco**
- 4.2.9.1.1.** Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da referida tabela na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto;
- 4.2.9.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)**
- 4.2.9.2.1.** Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 4.2.9.2.2.** Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 4.2.9.3. Acidente por Passageiro (APP)**



4.2.9.3.1. Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais);

4.2.9.3.2. Valor para indenização invalidez por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais);

4.3. Das Coberturas:

4.3.1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;

4.3.2. Queda acidental em precipício ou queda de pontes;

4.3.3. Queda sobre o veículo segurado de qualquer objeto externo que não faça parte integrante do veículo segurado.

4.3.4. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;

4.3.5. Indenização por roubo ou furto de veículo;

4.3.6. Atos danosos praticados por terceiros, exceto os não indenizáveis pela seguradora;

4.3.7. Submersão parcial ou total do veículo em água proveniente de enchente ou inundação, mesmo quando o veículo estiver guardado em local situado no subsolo.

4.3.8. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo.

4.3.9. Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização da seguradora.

4.3.10. Acidentes pessoais por passageiros, danos materiais e corporais e assistência 24 horas conforme o caso, e

4.3.11. Outras coberturas oferecidas pela seguradora, exceto aquelas com prejuízos não indenizáveis.

4.3.12. A(s) Contratada(s) deverá(ão) segurar o veículo da DPE sem qualquer limite de quilometragem, nas condições especificadas no termo de referência.

4.4. Da Vistoria:

4.4.1. A(s) licitante(s) interessada(s) em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiverem os veículos, em dias úteis.

4.4.2. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (69) 3217-4719, junto ao Departamento de Transporte.

4.4.3. A vistoria deverá ser realizada pela contratada "in loco", nos endereços contidos no anexo II.



4.4.4. A opção da não realização de vistoria pela(s) licitante(s) não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

4.5. Das Avarias:

4.5.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.5.2. Após procedimento de recuperação pela DPE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria".

4.5.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.5.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, prevista neste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.6. Do Aviso de Sinistro:

4.6.1. A Contratada deverá colocar à disposição da DPE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.6.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.7. Do Endosso:

4.7.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela DPE/RO e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da DPE/RO, aplicando-se as regras constantes nesse Termo de Referência.

4.7.2. Poderá ser solicitado também, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste Termo de Referência que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

4.7.3. A emissão do Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de pedido expresso pela DPE.

4.8. Da Inclusão, Exclusão e Substituição e veículos:



- 4.8.1. A qualquer tempo, durante a vigência contratual, a DPE/RO se reservará no direito de incluir ou excluir veículos do Contrato, diminuindo ou aumentando a quantidade, conforme as suas necessidades e dentro dos limites previstos na da Lei nº 8.666/1993.
- 4.8.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a Contratada deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 4.8.3. Havendo a necessidade, durante o período de vigência do contrato, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá efetuar o cálculo pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à DPE, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à DPE

- 4.8.4. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela DPE.
- 4.8.5. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias corridos.
- 4.8.6. A devolução deverá ser realizada em conta bancária a ser informado pela DPE, devendo a Contratada enviar comprovante assinado.
- 4.9. **Da Franquia:**
- 4.9.1. A franquia obrigatória dos veículos definida na apólice será a reduzida.
- 4.9.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas que serão avaliadas, exclusivamente, em função dos preços propostos (prêmio).
- 4.9.3. Os valores das franquias deverão constar, obrigatoriamente, nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo constantes do Anexo A deste Termo de Referência.
- 4.9.4. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas, vidros, retrovisores, faróis e lanternas não serão cumulativas.
- 4.9.5. A franquia de que trata o subitem anterior será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.



- 4.9.6. Havendo sinistro de perda parcial com a necessidade de substituição ou reparo em vidros laterais, dianteiros, traseiros, de teto, faróis, lanternas ou retrovisores, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços, mas somente a franquia de perda parcial (casco).
- 4.9.7. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela DPE, prioritariamente, à concessionária / oficina que promover o conserto do veículo.
- 4.9.8. Caso a concessionária / oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco (Federal, Estadual e Municipal), à Seguridade Social (INSS), ao FGTS regular, bem como sua Certidão Trabalhista, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- 4.9.9. A liberação do veículo na concessionária / oficina deverá ser no máximo 3 (três) dias úteis após o pagamento da franquia.
- 4.9.10. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, desastres ambientais e fenômenos da natureza.
- 4.10. Dos Salvados:**
- 4.10.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 4.11. Da Regulação de Sinistro:**
- 4.11.1. Ocorrendo o aviso de sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 4.11.2. Ocorrendo sinistro com características de "perda total", a DPE poderá realizar o aviso de sinistro para análise do veículo e repasse da informação a Contratada. Caso seja confirmada a "perda total" do veículo, a Contratada deverá realizar os procedimentos para indenização integral. Caso não se caracterize a "perda total" do veículo, a Contratada deverá aguardar comunicação da DPE para continuação dos procedimentos do sinistro, visando o reparo do veículo.
- 4.11.3. Decorrido o prazo estabelecido, caso não haja pronunciamento por parte da Contratada, a DPE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.
- 4.11.4. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da DPE, conforme legislação vigente.
- 4.11.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.



4.11.6. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da DPE, não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.11.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro. Em caso de indenização integral ou roubo, o prazo máximo para o pagamento da indenização será de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega dos documentos solicitados.

4.12. Da Indenização:

4.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.

4.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Contratada.

4.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela DPE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.13. Da Indenização Integral:

4.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

4.13.2. Em caso de indenização integral, a Contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.

4.14. Da Avaliação de Risco (Da Guarda e Utilização dos Veículos, do Perfil dos Motoristas):

4.14.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou defensores, habilitados, de acordo com suas devidas categorias.

4.14.2. Os veículos, quando não estão em serviço, são recolhidos nos estacionamentos dos prédios da DPE, conforme Anexo B.



4.14.3. Não há previsão de quilômetros por ano a ser percorridos pelos veículos da frota da DPE, durante o período da vigência do seguro, devido à diversidade de veículos e os seus usos.

4.15. Do Bônus:

4.15.1. A licitante vencedora deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, considerando em suas propostas de preços o bônus a conceder informado no Anexo A, para o próximo período de vigência das apólices.

4.16. Demais Informações:

4.16.1. O início do prazo do contrato de seguro dos veículos ocorrerá a 0 (zero) hora do dia imediatamente posterior ao recebimento da nota de empenho pelo representante da seguradora.

4.16.2. Os prazos para indenização deverão ser aqueles mencionados no manual do segurado, não devendo ser, o maior deles, superior a 30 (trinta) dias contado da entrega da documentação.

4.16.3. A Contratada deverá informar no ato do recebimento da nota de empenho o rol de documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE diante da incidência de sinistro, a fim de evitar alongar o prazo à indenização.

4.16.4. A Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis para caracterizar o risco e suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.16.5. Os prazos para assistência 24 horas, serão aqueles previstos no "manual do segurado".

4.17. Do Recebimento

4.17.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebidos pelo Fiscal do Contrato, ou na ausência deste, pela Chefia do Departamento de Transporte, ou quem as suas vezes fizer, devendo ser executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.17.2. O recebimento será em conformidade com o art. 73, I, da Lei nº 8.666/1993, conforme segue:

4.17.2.1. A(s) apólice(s) será(ão) recebida(s) provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis mediante termo de recebimento provisório emitido pelo fiscal do contrato, ou na sua ausência, pela Chefia do Departamento de Transporte, ou quem suas vezes fizer, para efeito de posterior verificação da conformidade da apólice com a especificação do Termo de Referência.



- 4.17.2.2. O recebimento definitivo será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelas autoridades responsáveis pelo recebimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 4.17.3. Aceito(s) o(s) serviço(s), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
- 4.17.4. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.17.5. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 4.17.6. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
- 4.17.7. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, II, da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 4.17.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s) e material(is) empregado(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 4.17.9. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:



- 5.1.1. Acompanhar e a fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
- 5.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.1.4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) serviço(s), na forma estabelecida neste termo.
- 5.1.5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
- 5.1.6. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) a(s) apólice(s).
- 5.1.7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
- 5.1.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
- 5.1.9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 5.1.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais prestadores de serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 5.1.11. Realizar rigorosa conferência das características da(s) apólices(s) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 5.1.12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
- 5.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objetos(os) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.
- 5.2. São obrigações da(s) **CONTRATADA(S)**:
 - 5.2.1. Executar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se



necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do(s) serviço(s) que prestar.

- 5.2.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução do(s) serviço(s), corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.2.3. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o contratante;
- 5.2.4. Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.5. Nomear preposto ou agente que faça suas vezes (um corretor, intermediário, referência de expressão no ramo de seguros de veículos com capacidade de representação) com domicílio em Porto Velho/RO, para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto.
- 5.2.6. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários, sobretudo quaisquer dificuldades encontradas na execução dos serviços.
- 5.2.7. Assumir quaisquer danos causados diretamente à DPE, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus profissionais ou prepostos.
- 5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
- 5.2.9. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 5.2.10. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 5.2.11. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.



- 5.2.12.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.2.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 5.2.14.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do(s) serviço(s), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 5.2.15.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 5.2.16.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 5.2.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.2.18.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2.19.** Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
- 5.2.20.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
- 5.2.21.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue no Departamento de Transporte, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para os valores de até **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos**



- reais) e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo da(s) apólice(s) entregue(s), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
 - 6.3. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao Fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is)/serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
 - 6.4. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
 - 6.5. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) objeto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
 - 6.6. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
 - 6.7. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
 - 6.8. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 6.9. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem



prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

- 6.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 6.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

7.1.2.1. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

7.1.2.2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

7.1.2.3. No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;



- 7.1.2.4. Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- 7.1.2.5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam os subitens 7.1.2.1, 7.1.2.2 e 7.1.2.3 quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem 6.1.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- 7.1.2.6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nos subitens 7.1.2.1 e 7.1.2.2, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem 7.1.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- 7.1.3. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**
- 7.1.3.1. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- 7.1.3.2. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- 7.1.3.3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
- 7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.**
- 7.1.5. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.**
- 7.1.6. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.**
- 7.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 7.1.5 a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- 7.3. A sanção prevista nos subitens 7.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 será aplicadas pelo(a) chefe da Divisão Administrativa e a sanção dos subitens 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6 será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- 7.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado



no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 e de 10 (dez) dias para a dos subitens 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6.

- 7.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 7.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 7.7. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

- 8.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2043.2182, Fonte do Recurso: 0300, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2019NC00395 e Nota de Empenho nº 2019NE00545, elemento de despesa 3.3.90.39, ambas no valor de R\$ 23.928,00 (vinte três mil, novecentos e vinte e oito reais) para atender o exercício em curso.
- 8.2. As parcelas da despesa relativas à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/1993, poderá haver revisão do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da DPE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 9.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório (ou de seu orçamento base), adotando-se como índice aplicável o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).
- 9.3. O prazo para a(s) Contratada(s) solicitar(em) o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
- 9.4. Caso a(s) Contratada(s) não solicite(m) o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;
- 9.5. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da(s) proposta(s);
- 9.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à DPE/RO ou à(s) Contratada(s) proceder(em) aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 9.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 9.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,
 - 9.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº



8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 11.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:
 - 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 11.4. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12. CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe do Departamento de Transporte, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.
- 12.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
 - 12.2.1. Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto da Ata/Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
 - 12.2.2. Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata/Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;



- 12.2.3.** Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.
- 12.3.** Competem ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:
- 12.3.1.** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder a medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 12.3.2.** Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 12.3.3.** Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 12.3.4.** Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;
- 12.3.5.** Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
- 12.3.6.** Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;
- 12.3.7.** Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;



- 12.3.8. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;
- 12.3.9. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;
- 12.3.10. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;
- 12.3.11. Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- 12.3.12. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
- 12.3.13. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
- 12.3.14. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
- 12.3.15. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
- 12.3.16. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
- 12.3.17. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.



- 12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento pela(s) contratada(s) da nota de empenho, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Vincula-se ao presente Contrato, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2019/CPCL/DPE/RO** e seus anexos, o Termo de Referência nº 034/2019 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal, e da Lei nº 10.520/2002.
- 14.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 14.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 14.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 14.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.
- 14.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DOE-DPERO.



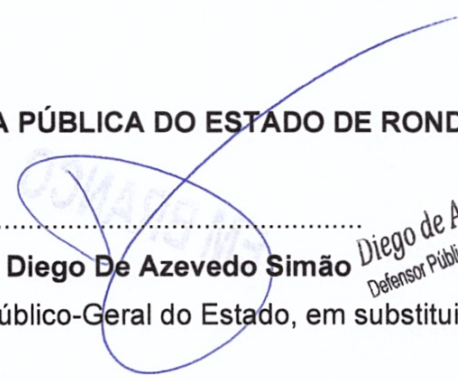
14.7. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 12 de novembro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA


.....
Diego De Azevedo Simão *Diego de Azevedo Simão*
Defensor Público-Geral em Substituição

Defensor Público-Geral do Estado, em substituição

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

.....
MAYRE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.300-8
CPF: 205.405.568-51

Representante/Procurador legal da empresa


.....

Representante/Procurador legal da empresa

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00

EM BRANCO